



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

PROJETO DE LEI Nº: _____/2024/GABV/MC.

Dispõe sobre a criação de Ouvidoria Escolar em todas os estabelecimentos de ensino municipais para os alunos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino municipais terão a incumbência de instituir em seu âmbito, a Ouvidoria Escolar.

§1º - A Ouvidoria Escolar será um local de acolhimento e de escuta ativa para os alunos que sofram com *bullying*, violência, ameaças, ou qualquer outra situação que deixe o aluno constrangido, coagido, desestimulado ou amedrontado.

§2º - Os estabelecimentos de ensino deverão designar um profissional interno para atuar como Ouvidor Escolar que será responsável pelo primeiro contato com os alunos e apuração dos fatos.

§3º - O Ouvidor terá a responsabilidade de, após o primeiro contato e a apuração dos fatos, agendar, se achar necessário, com a equipe multidisciplinar para acompanhar e tomar as devidas providências.

§4º - A Ouvidoria Escolar deverá ser composta por uma equipe multidisciplinar que deverá contar com os seguintes profissionais:

I – Psicólogo da Secretaria de Educação;

II – Pedagogo;

III – Assistente Social da Secretaria de Educação;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003500390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Professor responsável pelo aluno e/ou Coordenador.

§5º - Os Profissionais relacionados no §4º só poderão compor a equipe multidisciplinar quando a denúncia não versar sobre este.

§ 6º - Os alunos deverão ter acompanhamento dos casos que relatarem se esse for o entendimento da equipe que atendê-las.

§7º - Todo o suporte para os atendimentos deve ser realizado pelo o estabelecimento de ensino, não podendo este fornecer o suporte, fica a cargo da Secretaria de Educação.

Art. 2º - As escolas deverão disponibilizar aos alunos um canal de comunicação para as denúncias, por meio de urna para depósito de pedidos de acolhimento/escuta.

Art. 3º - As escolas deverão dar a devida publicidade para que os alunos saibam que a escola tem um espaço para acolhê-las e ouvi-las, seja por cartazes, por palestras, ou avisos nas salas de aula.

Art. 4º - A gestão escolar do estabelecimento será responsável por entrar em contato com os pais dos alunos envolvidos bem como aplicar a devida sanção ao denunciado, se necessário.

Art. 5º - Em casos em que o aluno leve questões que se enquadrem como violência, violência sexual, maus-tratos, abandono ou qualquer situação de vulnerabilidade da criança, deverá o Conselho Tutelar e a equipe do CREAS serem acionados para tomar as devidas providências.

Art. 6º - Toda denúncia recebida será privada, garantindo a segurança e confidencialidade do denunciante.

Art. 7º - As escolas deverão adotar medidas preventivas para combater a violência nas suas dependências.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003500390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 08 de maio de 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003500390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento integral de uma sociedade. Dentro deste contexto, as escolas desempenham um papel crucial não apenas no ensino acadêmico, mas também na formação moral, emocional e social dos alunos. Infelizmente, em muitas instituições de ensino, ocorrem casos de *bullying*, violência, ameaças e outras formas de comportamento prejudicial que afetam negativamente o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

É dever do Estado e de toda a sociedade garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício para o aprendizado e o crescimento. No entanto, para combater, eficazmente, o *bullying* e outras formas de violência nas escolas, é necessário adotar medidas proativas que permitam aos alunos expressar suas preocupações, relatar incidentes e receber apoio adequado.

Nesse sentido, propomos a criação de uma ouvidoria escolar dedicada exclusivamente a ouvir e atender as demandas dos alunos que sofrem com o *bullying*, violência, ameaças ou qualquer outra situação que as deixe constrangidas, coagidas, desestimuladas ou amedrontadas. Esta ouvidoria seria um canal confidencial e seguro para que os estudantes possam denunciar casos de abuso, buscar orientação e receber assistência emocional.

Além de fornecer suporte individualizado às vítimas, a ouvidoria escolar também desempenharia um papel importante na prevenção e na conscientização sobre o *bullying* e a violência entre os alunos. Por meio de campanhas educativas, palestras e atividades de sensibilização, seria possível promover uma cultura de respeito, empatia e tolerância nas escolas, incentivando a colaboração de toda a comunidade escolar na construção de um ambiente mais seguro e inclusivo.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003500390033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É crucial ressaltar que a criação de uma ouvidoria escolar não substitui a responsabilidade das instituições de ensino e das autoridades competentes em investigar e punir casos de *bullying* e violência escolar. Pelo contrário, a ouvidoria complementaria os mecanismos existentes, oferecendo uma abordagem mais centrada no bem-estar dos alunos e na promoção de uma cultura de paz e convivência harmoniosa.

Portanto, este projeto de lei visa garantir o direito dos alunos a uma educação livre de violência e intimidação, ao mesmo tempo em que fortalece a parceria entre o Estado, as escolas, as famílias e a sociedade civil na proteção dos direitos e na promoção do desenvolvimento saudável e feliz de todos os alunos.

Acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 08 de maio de 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003500390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme